Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987. ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Sectetário da Justiça José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Antonio Tidei de Lima, Secretário da Agricultura João Oswaldo Leiva, Secretário de Obras Walter Bernardes Nory, Secretário dos Transportes Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação José Aristodemo Pinotti: Secretário da Saúde Luiz Antonio Fleury Filho.

Secretário da Segurança Pública Vergilio Dalla Pria Netto,

Secretário da Promoção Social Elizabete Mendes de Oliveira, Secretátia da Cultura Ralph Biasi, Secretátio da Ciência e Tecnologia Wagnet Gonçalves Rossi,

Secretário de Esportes e Turismo José Lincoln de Magalhães,

Secretário de Relações do Trabalho

José de Castro Coimbra. Secretário da Administração Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Uebe Rezeck, Secretátio do Interior Getúlio Kiyotomo Hanashiro. Secretário des Negócios Metropolitanos

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo Jorge Wilheim, Secretário do Meio Ambiente Adriano Murgel Branco, Secretário da Habitação João Bastos Soares.

Secretário da Indústria e Comércio Alberto Goldman,

Secretário Especial da Coordenação de Programas ·Alda Marco Antonio, Secretária do Menor Antonio Atnaldo de Queiroz e Silva,

Secretário do Abastecimento Oswaldo de Oliveira Ribeiro.

Secretário de Assuntos Fundiários

Paulo Salvador Frontini; Secretário de Defesa do Consumidor

Timoteo Moia Sanches.

Secretário de Ação Comunitária Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.428, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.750, de 26 de agosto de 1986, que dispõe sobre - a instituição da sétie de classes de Cirurgião-Dentista nos Quadros de Pessoal da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho'

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987,

Decreta:

Artigo 1. O artigo 9.º do Decreto n.º 25.750, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 9.º — O valor da Gratificação de Incentivo de que trata o artigo anterior será calculado, segundo a jornada a que estiverem sujeitos os integrantes da série de classes de Cirurgião-Dentista, mediante aplicação, sobre o valor do padrão 42-E da Escala de Vencimentos 7, dos seguintes percentuais:

I — Cirurgião-Dentista I: 22,52% (vinte e dois inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento); 🕒

II — Cirurgião Dentista II: 21,61% (vinte e um inteiros

e sessenta e um centésimos por cento); III — Cirurgião-Dentista III: 20,25% (vinte inteiros e

vinte e cinco centésimos por cento);

IV — Cirurgião-Dentista IV: 18,32% (dezoito inteiros e trinta e dois centésimos por cento).".

Artigo 2.º -- Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa da Universidade de São Paulo, da Universidade Estadual de Campinas e da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho".

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987. ORESTES QUERCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda Ralph Biasi, Secretário da Ciência e Tecnologia José de Castro Coimbra, Secretário da Administração Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.429, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera dispositivo do Decreto n.º 25.751. de 26 de agosto de 1986, que dispõe sobre a aplicação da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, ao pessoal do Quadro Especial sob a responsabilidade da Secretaria de Obras e Sancamento

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 9.º do Decreto n.º 25.751, de 26 de agosto de 1986, passa a vigorar cóm a seguinte redação:

"Artigo 9.º — Os ocupantes dos cargos abrangidos por este decreto farão jus à Gratificação de Incentivo, de que cuidam os artigos 8.º, 9.º, 10 e 11 da Lei Complementar n.º 457, de 19 de maio de 1986, alterada pela Lei Complementar n.º 504, de 15 de janeiro de 1987".

Artigo 2.º — Os títulos dos funcionários e servidores abrangidos por este decreto serão apostilados pelas autoridades competentes.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decteto corretão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento-programa vigente.

Artigo 4.º -- Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de outubro de 1986.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987. ORESTES QUERCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda José de Castro Coimbra, Secretário da Administração

João Oswaldo Leiva, Secretátio de Obtas Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

DECRETO N.º 27.430, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Altera e fixa o quantitativo da frota de veículos da Secretaria de Economia e Plancjamento

ORESTES QUÉRCIA. Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º - A frota de veículos da Sectetaria de Economia e Planejamento fica alterada e fixada nas seguintes quantidades:

Grupo "A" — 2 (dois) veículos; Grupo "B" — 2 (dois) veículos;

Grupo "S-1" — 66 (sessenta e seis) veículos;

Grupo "S-2" -- 16 (dezesseis) veículos;

Grupo "S-4" — 7 (sete) veículos.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 27.064, de 03 de julho de 1987.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987. ORESTES QUÉRCIA

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987

DECRETO N.º 27.431, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Regula o ingresso no Quadro de Oficiais de Polícia Feminina (QOPF) da Polícia Militar do Estado

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º --- O ingresso no QOPF efetuar-se-á através de concurso de seleção e curso de habilitação, ao qual só poderão concorrer praças da QPMP-4.

Artigo 2.º — São condições para a inscrição ao concurso de seleção:

— contar, até o último dia da inscrição, no mínimo 4 (quatro) anos de efetivo serviço policial-militar;

II - ter, no máximo, 42 (quarenta e dois) anos de idade, completados até o último dia da inscrição;

III --- estat, pelo menos, no bom comportamento;

JV — obter, no mínimo, conceito normal de sua Comandante;

V — ter o 2.º Grau de ensino completo;

VI — requerer ao Comandante Geral da Corporação, no prazo fixado por aquela autoridade.

Artigo 3.º — O concurso de seleção constará de provas de Português e Conhecimentos Gerais, a níveis de 2.º Grau, Conhecimentos Profissionais e exames Médicos e de Aptidão Físi-

Artigo 4.º — Compete ao Comandante Geral da Corporação:

I -- baixar, através de seu órgão de direção setorial de ensino e instrução, as instruções para o concurso de seleção;

 II — estabelecer as instruções para a matrícula, duração, currículo, condições de funcionamento e aproveitamento no Curso.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 16.505, de 30 de dezembro de 1980.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUERCIA

Luiz Antonio Fleury Filho, Secretário da Segurança Pública

Antônio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987

DECRETO N.º 27.432, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dispôc sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de Despesas de Capital .

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 5.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986 e artigo 2.º, da Lei n.º 5.758, de 17 de julho de 1987,

Decreta:

Artigo 1.º -- Fica aberto um crédito de Cz\$ 284.676.123.00 (duzentos e oitenta e quatro milhões, seiscentos e setenta e seis mil, cento e vinte e três cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Justiça, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos, a que alude o inciso II, do § 1.º, do atilgo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964. 45

Arrigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º. do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986 e Decreto n.º 27.236, de 29 de julho de 1987, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto-

147 66 Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. S 3 3 16 2

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987.

ORESTES QUERCIA Luís Cesar Amad Costa.

TABELA 1

Secretário Adjunto, respondendo pelo Expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento Antonio Carlos Mesquira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Çz**ş**

Suplemen	lação ,			•	
17	Secretaria da Justica				
17.01	Administração Superior Secretaria e Sede				
4.1.1.0	Obras e Instalações				
	Sublotal				
	TOTAL			20.000.000,00	
Projetos		Corrente	Capitat	Tota	
-	o e Instalação de Fóruns				
02.04.025.1	.208		•	20.000.000,00	
	TOTAIS		20.000.000,00	20.000.000,00	
17.94	Coord, dos Estab, Penitenci	iários do E	stado	-	
4.1.1.0	Obras e Instalações			264,676,123,00	
	Subtotal				
	TOTAL			264.676.123,00	
Projetos		Corrente	Capital	កក្សក ្សីខ្ ង	
Const. Am	pl. Relorma Estab. Penitenci <mark>a</mark>	rios		1. 经计算数	
02.04.015.1	.306	•	264.676.123,00	264.676.123,00	
	TOTAIS		264.676.123,00	264.676.123,00	
TABELA 2	-			Cz\$	
Suplemen	lação ·				
17	Secretaria da Justiça				
	Administração Direta				
17.01	Administração Superior Sec	relaria e S	ede	មិន មិន្ទាក់ទី	
	TOTAL			20.000.000,00	
	4.* Quota				
	Administração Direta			1. 2.5 2 5.	
17.04	Coord. dos Estab. Penitenci	arios do Es	stado		
	TOTAL			264.676.123,00	
	4.* Quota			264.676.123,00	
2	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	-		5 5 3 3	

DECRETO N.º 27.433, DE 7 DE OUTUBRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementat ao orçamento da Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas de Capital

ORESTES QUERCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o artigo 2.º, da Lei n.º 4.613, de 2 de julho de 1985,

Decreta:

Artigo 1.º - Fica aberto um crédito de Cz\$ 36.115.513,00 (trinta e seis milhões, cento e quinze mil. quinhentos e treze cruzados) suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2.º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de operações de crédito junto ao Morgan Guaranty Trust Co. of. New York, nos termos do inciso IV, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa · Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26,520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º - Este decreto entratá em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 7 de outubro de 1987. ORESTES QUERCIA

Luís Cesar Amad Costa,

TABELA I

Secretário Adjunto, respondendo pelo expediente da Secretaria da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli, Secretário de Economia e Planejamento

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

- Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 7 de outubro de 1987.

Cz\$

Supteman	lação		
09	Secretaria da Saúde	_	•
09.01	 Administração Superior Secretaria e S 	eđe	
4.1.1.0	Obras e Instalações		18,774,303,00
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.		9,583,00
	Subtotal		18.783.886,00
	TOTAL		18.783.886,00
Projetos	Corrente	Capital	Total
Const. Ampl. Ref. C. S. Lab. H. e Amb. Psiq. Int. 13.75,428,1.043			13,350.000,00
	pl. Ref. C. S. Lab. H-Amb. Psig. Gde. S.	5,424,303,00	5,424.303,00
13.70.428.1	.044	•	•
Alividades	Corrente	Capital	Total
Atendimer	ito Médico Hospitalar S. Mental	•	
13.75.428.2	,080	6.092,00	6.092,00
Atendimer	nto Médico-Hospitalar		
	.088	3.491,00	3,491,00
	TOTAIS	18.783.885,00	18,783,886,00
09.02	Coordenação de Regiões de Saúde 2		
4.1.2.0	Equipamentos e Material Permanente.		1.285.002,00
	Subtotal		1.285.002,00
	JUU(V(A)		